



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 208/2019 DE 27/03/2019

Promovente:

Ver. TONINHO VESPOLI

Ementa:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REDUZIR PARA TRINTA HORAS A JORNADA SEMANAL DE TRABALHO DOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO QUADRO DE APOIO À EDUCAÇÃO.

Observações:

Folha nº 01 do proc.
nº 208/2019 de 20/19
JOSÉ ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo
PE 11.433



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO LEI N. /2019

PL

208/2019

“Autoriza o Poder Executivo a reduzir para 30 (trinta) horas a jornada semanal de trabalho dos integrantes das Carreiras do Quadro de Apoio à Educação”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

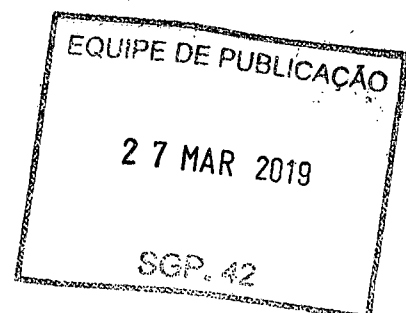
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir para 30 (trinta) horas a jornada semanal de trabalho dos integrantes das Carreiras do Quadro de Apoio à Educação, previstas na Lei Municipal n. 14.660 de 26 de dezembro de 2007.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às comissões competentes.

Antonio Zicario Vespola
Toninho Vespola
Vereador



CMSP - SGP-22 - 27/03/2019 - 15:55 - 11/04 - 2/2

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04 .. 27.03.2019
Ass: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 02 do proc.
nº 11-201 de 20 19
JOSÉ ROBERTO WEY DE ABATO
Técnico Administrativo
RF 11.433

fls. 3

Justificativa

Esta propositura objetiva atenuar a excessiva e pesada jornada de trabalho dos servidores do Quadro de Apoio Escolar através da alteração de sua jornada de trabalho, sendo que tal jornada de 30 horas já é aplicada aos servidores integrantes do quadro de magistério.

Destaca-se que a Constituição Federal de 1988, art. 7º, inciso XIV, prevê “jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos”.

Todos sabemos como é difícil trabalhar no ambiente escolar, num momento em que a administração do governo deixou de prover recursos humanos mínimos, atarefando os que “sobraram” na estrutura administrativa e de apoio escolar com carga excessiva de trabalho, muitas vezes arcando com o excesso de trabalho que sobra diante da falta de recursos humanos. A luta pela redução da jornada de trabalho também se justifica pela exposição às doenças, a acidentes e a riscos ocupacionais.

O trabalho do Quadro de Apoio, 100% focado em alunos, causa um desgaste psicológico imenso. São dezenas e dezenas de demandas e debates diários, muitas vezes com alunos de famílias desestruturadas, causando muitas vezes transtornos no Servidor, o que os leva a adoecimento e licenças médicas, causando mais déficit de servidores e prejuízos, por consequência, ao erário.

O trabalho direto com seres humanos, principalmente crianças, deve primar pela qualidade.

Além disso, a maioria dos imóveis onde estão instaladas nossas Escolas são antigos e não possuem engenharia acústica adequada. As escolas estão super lotadas e a poluição sonora é gigantesca. Servidores relatam dores de cabeça e perda de audição pela exposição excessiva ao barulho por 08 horas diárias nos corredores e pátios das nossas escolas.

Assim, a reivindicação de redução da jornada não é uma solicitação corporativa de defesa de privilégios, mas sim uma luta pelo estabelecimento de condições mínimas para o desenvolvimento de uma prática profissional segura para os profissionais em exercício.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
nº 01-208 de 2019
JOSÉ ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo
05 11 433

fls. 4

Matéria PL 208/2019. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=183544>.

Destarte, por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres pares a presente propositura. Por fim, levo a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa.

Sala das Sessões, às comissões competentes.

Antonio Biagio Vespoli
Toninho Vespoli

Vereador